



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 001/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 001/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 001/2007/CRF/PMPV – RECURSO DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.4022 de 09.01.2006
RECORRENTE	- M. L. P. DA C. STUANI
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 05-0041/06
CNPJ	- 01.179.362/0001-54

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Pelo não cumprimento da notificação na qual solicitava a demolição de uma área que foi construída no logradouro público (passeio público), infringindo os artigo 257 da lei 053 – A de 12/1972, com penalidade prevista no artigo 465, II do mesmo diploma legal.

IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

Manutenção da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (4x0), declarando indevido o auto de infração e o crédito tributário exigido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância e julgando improcedente o auto de infração e os créditos tributários exigidos nos termos do voto da Conselheiro Relator **Jefferson de Souza**, que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Improvimento do Recurso e pela manutenção da decisão de 1º instância**, os Conselheiros: Yete Baleeiro Brack, José Domingos Filho, e Antônio Rocha Guedes.

CRF, sessão nº 03/08.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Severino Veras Neto
Conselheiro-suplente

Ana Cristina C. da Silva
Rep. da SEMFAZ – suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 002/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 002/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 002/2007/CRF/PMPV – RECURSO DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.5355 de 28.05.2006
RECORRENTE	- LUCIMÁ DA COSTA MIRANDA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 05-0199/06
CNPJ	- 04.961.001/0001-53

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Pelo não cumprimento da notificação na qual solicitava a retirada de mesas e cadeiras do passeio público, de imediata, infringindo os artigo 203 da lei 053 – A de 12/1972, com penalidade prevista no artigo 1º da LC 189/04.

IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

Manutenção da decisão de primeira instância por unanimidade de votos (6x0), declarando indevido o auto de infração e o crédito tributário exigido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de primeira instância e julgando improcedente o auto de infração e os créditos tributários exigidos nos termos do voto da Conselheiro Relator **YETE DE FÁTIMA BALEEIRO BRACK**, que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Improvimento do Recurso e pela manutenção da decisão de 1º instância**, os Conselheiros: Severino Veras Neto, José Domingos Filho, Luiz Joaquim Paes, Edina Maria Barros e Antônio Rocha Guedes.

CRF, sessão nº 03/08.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Yete de Fátima Baleeiro Brack
Conselheira

Ana Cristina C. da Silva
Rep. da SEMFAZ - suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 003/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 004/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 003/2007/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.20.976 de 15.02.2006
RECORRENTE	- HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-2059/06
CNPJ	- 84.590.892/0003-80

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Pelo não cumprimento da notificação nº 3115 na qual solicitava a renovação do alvará do exercício de 2006, infringindo os artigos 162, 165, e 171 da LC 199/04, com penalidade prevista no artigo 172, IV, do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário Provido.

Reforma da decisão de primeira instância, pela improcedência da autuação, por maioria de votos (4x2), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto e dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator **José Domingos Filho**, que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Provimento do Recurso interposto**, os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Severino Veras Neto e Antônio Rocha Guedes. **Voto divergente pela manutenção parcial da decisão de primeira instância**: Yete de Fátima Baleeiro Brack e Edina Maria Barros.

CRF, sessão nº 05/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

José Domingos Filho
Conselheiro

Ana Cristina C. da Silva
Rep. da SEMFAZ-substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 004/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 006/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 004/2007/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.6039 de 22.06.2006
RECORRENTE	- ENGECOM ENGENHARIA COM. E IND. LTDA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 05-0324/06
CNPJ	- 33.383.829/0001-70

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Escavação em logradouro público, sem a devida licença junto a prefeitura municipal de Porto Velho, infringindo os artigo 255 da Lei Municipal nº 53 – A de 1972, com penalidade prevista no artigo 465, II, do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário Provido.

Reforma da decisão de primeira instância, pela nulidade do Auto de Infração por unanimidade de votos (6x0), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto e dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator **Luiz Joaquim Paes**, que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Provimento do Recurso interposto**, os Conselheiros: Jose Domingos Filho, Jefferson de Souza, Antônio Rocha Guedes, Yete de Fátima Baleeiro Brack e Edina Maria Barros.

CRF, sessão nº 08/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Conselheiro

Paulo Henrique Kemp
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 005/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 007/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 005/2007/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.1427 de 11.10.2006
RECORRENTE	- JOSEFA DUARTE LIXTO
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 05-0459/06
CNPJ/CPF	- 203.221.192-00

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Construção de uma obra permanente em logradouro público, caracterizada como cobertura de calçada, entretanto, com as vigas de sustentação da mesma fincadas no espaço destinado ao tráfego de pedestres, infringindo o artigo 257 da Lei Municipal nº 53 – A de 1972, com penalidade prevista no artigo 465, II, do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário Provido.

Reforma da decisão de primeira instância, pela nulidade do Auto de Infração por unanimidade de votos (5x0), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto e dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, **Antônio Rocha Guedes** que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Provimento do Recurso interposto**, os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Jefferson de Souza, Yete de Fátima Baleeiro Brack e Edina Maria Barros.

CRF, sessão nº 08/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Conselheiro

Paulo Henrique Kemp
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 006/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 010/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 006/2007/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.6038 de 22.06.2006
RECORRENTE	- ENGECOM ENGENHARIA COM. E IND. LTDA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 05-0384/06
CNPJ	- 33.383.829/0001-70

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Realização de uma obra de construção com área total de aproximadamente 238,5 metros quadrados, tendo 134,5 metros quadrados de reforma aproximadamente e 104 metros quadrados de ampliação, também aproximadamente, cuja empreitada não apresenta alvará de construção junto a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, infringindo os artigo 255 da Lei Municipal nº 53 – A de 1972, com penalidade prevista no artigo 465, II, do mesmo diploma legal.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório e voto da conselheira relatora – Edina Maria Barros constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: José Domingos Filho, Luiz Joaquim Paes, Yete Baleeiro Brack, Jefferson de Souza, e Antonio Rocha Guedes.

Valor do crédito tributário devido em 06.03.2008, R\$ 1.028,69 (Hum mil, vinte e oito reais, e sessenta e nove centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	956,85	Principal	1.028,69
Multa		Multa	
Juros		Juros	
Total em R\$		Total em R\$	
Total em UPF	25,84	Total em UPF	25,84

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0010/07, em 06.03.2007.

CRF, sessão nº 10/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Edina Maria Barros
Conselheira

Paulo Henrique Kemp
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 007/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 019/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 007/2007/CRF/PMPV – DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.0755 de 06.07.2006
RECORRENTE	- DANIEL E. MAIA & CIA LTDA.
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06.07269-00/06
CNPJ	- 05.815.227/0001-09

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Fica o contribuinte autuado por recusar-se a atender a lei nº 1.406 de 05 de julho de 2000, não vendendo meia entrada para estudante relativo ao evento “SHOW RAPAZOLLA”- CHOP FOLIA a realizar-se no dia 07.07.06 no “Public Haus”. Esta autuação é motivada pelo termo de denúncia lavrado neste DEFIS em 06.07.06 em anexo., infringindo o artigo 1º, I, da lei 1.406/2000, com penalidade prevista no artigo 6º, II, do mesmo diploma legal.

PROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

Reforma da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **maioria de votos (3x2)**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso de ofício interposto para dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração e o crédito tributário exigido, nos termos do voto divergente da conselheira **Yete Baleeiro Brack**, que faz parte da presente decisão. Votaram pelo improvimento do recurso interposto, os Conselheiros: José Domingos Filho (**relator**), Luiz Joaquim Paes. Votaram pelo provimento do Recurso: Jefferson de Souza. O presidente proferiu o voto de qualidade pelo **Provimento do Recurso de Ofício**.

Valor do crédito tributário devido em 13.05.2008. R\$ 107,49 (cem e sete reais, e quarenta e nove centavos)
- corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	100,00	Principal	107,49
Multa		Multa	
Juros		Juros	
Total em R\$		Total em R\$	
Total em UPF	2,7	Total em UPF	2,7

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0019/08, em 13.05.2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

José Domingos Filho
Conselheiro

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 008/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 020/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 008/2007/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.20.993 de 29.05.2006
RECORRENTE	- URBANIZADORA E ADMINISTRADORA DE CEMITÉRIOS.
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-05553/06
CNPJ	- 03.920.736/0001-90

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Pelo não cumprimento da notificação 003118/06 na qual solicitava a renovação do alvará do exercício 2006, infringindo os artigos 162 e 165 da LC 199/04, com penalidade prevista no artigo 174, VI do mesmo diploma legal.

PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Reforma da decisão de primeira instância por maioria de votos (5x1), declarando indevido o auto de infração e o crédito tributário exigido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do recurso voluntário interposto para dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância e julgando improcedente o auto de infração e os créditos tributários exigidos nos termos do voto da Conselheira Relatora **YETE DE FÁTIMA BALEEIRO BRACK**, que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo provimento do Recurso e pela reforma da decisão de 1º instância**, os Conselheiros: José Domingos Filho, Luiz Joaquim Paes, Antônio Rocha Guedes e José Edilson S. do Nascimento. Votou pelo **Improvemento** do Recurso o conselheiro Jefferson de Souza.

CRF, sessão nº 20/08.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Yete de Fátima Baleeiro Brack
Conselheira

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 009/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 022/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 009/2007/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.2613 de 04.09.2007
RECORRENTE	- LOCAVÍDEO COM. E LOCADORA DE FITAS
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-09670-00/2007
CNPJ/CPF	- 05.792.395/0001-26

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte não cumpriu com o objetivo da notificação nº 13.993 datado de 13 de abril de 2007 no diz respeito a placa de publicidade no passeio público, infringindo o artigo 257 e 258 da Lei Municipal nº 53 – A de 1972, com penalidade prevista no artigo 465, II, do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário Provido.

Reforma da decisão de primeira instância, pela nulidade do Auto de Infração por unanimidade de votos (5x0), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto e dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Edílson S. do Nascimento que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Provimento do Recurso interposto**, os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Jefferson de Souza, Antônio rocha Guedes e José Domingos Filho.

CRF, sessão nº 22/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

José Edílson S. do Nascimento
Conselheiro

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 010/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 025/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 010/2007/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.3184 de 30.11.07
RECORRENTE	- CARDIO SERVICE LTDA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06.12432-00/07
CNPJ	- 04.513.275/0001-80

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou de apresentar as guias de informação econômico fiscal nos meses de junho/05 a outubro/07, infringindo o artigo 92 da LC 199 de 2004 c/c art. 32, IV, art. 33 § 1º do Dec. 10.244/05, com penalidade prevista no artigo 117 da LC do mesmo diploma legal.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (5 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório e voto do conselheiro relator **JEFFERSON DE SOUZA**, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Edna Maria Barros, Antônio Rocha Guedes, e José Domingos Filho.

Valor do crédito tributário devido em 17.06.2008, R\$ 1.154,49 (Hum Mil, cento e cinqüenta e quatro reais, e quarenta e nove centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
Principal	1.108,96	Principal	1.154,49
Multa		Multa	
Juros		Juros	
Total em R\$	1.108,96	Total em R\$	1.154,49
Total em UPF	29	Total em UPF	29

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0027/08, em 17.06..2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Jefferson de Souza
Relator

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 011/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 026/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 011/2007/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.00157 de 09.02.06
RECORRENTE	- CRISTIANE SCHEIDER VENDRAME
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06.2055-/07
CNPJ	- 05.007.785/0003-00

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte não cumpriu com o objetivo da notificação preliminar nº 002583 de 17 de janeiro de 2006, referente a renovação do alvará de funcionamento e localização do ano de 2006, infringindo o artigo 165 da LC 199/04, com penalidade prevista no artigo 174, VI da LC do mesmo diploma legal.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório e voto do conselheiro relator **ANTÔNIO ROCHA GUEDES**, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Edna Maria Barros, Yete Baleeiro Brack, Jefferson de Souza e José Domingos Filho.

Valor do crédito tributário devido em 17.06.2008, R\$ 7.848,02 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais, e dois centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTOEM 2ª INSTÂNCIA	
Principal	7.300,00	Principal	7.848,02
Multa		Multa	
Juros		Juros	
Total em R\$	7.300,00	Total em R\$	7.848,02
Total em UPF	197,137	Total em UPF	197,137

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0027/08, em 17.06..2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Relator

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 012/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 030/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 12/2008/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.2556 de 23.01.2007
RECORRENTE	- ELINEIDE GOMES DA SILVA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-1065-00/07
CNPJ/IPTU	- 01.06.056.0692.022

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Pelo não cumprimento da notificação nº 9007 datada de 10/11/06 que se encontra com prazo vencido, infringindo o artigo 257 da Lei 53-A/72 Código de Postura, com penalidade prevista no artigo 465, II, do mesmo diploma legal.

Reforma da decisão de primeira instância, por maioria de votos (5x1), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto para no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, para declarar sua nulidade, nos termos do voto divergente do Conselheiro **Antônio Rocha Guedes** que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Provimento do Recurso interposto**, os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, José Domingos Filho, Yete de Fátima Baleeiro Brack e Edina Maria Barros. **Votaram pelo Improvimento do Recurso Interposto** Jefferson de Souza.

CRF, sessão nº 33/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Jefferson de Souza
Conselheiro

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 013/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 033/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 13/2008/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.0185 de 20.04.2007
RECORRENTE	- TELERON CELULAR S/A
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-04126-00/07
CNPJ/IPTU	- 02.337.949/0001-07

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Pelo não cumprimento da notificação nº 10.028 datada de 11/01/07 na qual solicitava a renovação de licença de funcionamento para o exercício de 2007, infringindo o artigo 165 da LC 199/04 com penalidade prevista no artigo 174, VI, do mesmo diploma legal.

Manutenção da decisão de primeira instância, por maioria de votos (4x3), no sentido de conhecer do Recurso de Ofício Interposto para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso de Ofício interposto para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração termos do voto do conselheiro relator **Luiz Joaquim Paes** que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Provimento do Recurso interposto**, os Conselheiros: José Domingos Filho, e Antônio Rocha Guedes. **Votaram pelo Improvimento do Recurso de Ofício Interposto, nos termos do voto divergente do conselheiro** Jefferson de Souza: Yete de Fátima Baleeiro Brack e Edina Maria Barros. O presidente proferiu o voto de qualidade pelo improvimento do Recurso de Ofício interposto, para declarar a nulidade do auto de infração, e mantendo a decisão de primeira instância.

CRF, sessão nº 35/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Conselheiro

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 014/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 034/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 14/2008/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.2554 de 22.01.2007
RECORRENTE	- MARIA JÚLIA DE QUEIROZ
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-01064-00/07
CNPJ/IPTU	- 114.042.302 - 97

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Pelo não cumprimento da notificação nº 9008 datada de 10/11/06 que se encontra com prazo vencido, infringindo o artigo 257 da Lei 53-A/72 Código de Postura, com penalidade prevista no artigo 465, II, do mesmo diploma legal.

Reforma da decisão de primeira instância, por maioria de votos (4x1), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto para no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, para declarar sua nulidade, nos termos do voto da Conselheira relatora Yete da Fátima Baleeiro Brack que faz parte da presente decisão. **Votaram pelo Provimento do Recurso interposto**, os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Antônio Rocha Guedes, e Edina Maria Barros. **Votaram pelo Improvimento do Recurso Interposto** Jefferson de Souza.

CRF, sessão nº 35/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Yete de Fátima Baleeiro Brack
Conselheiro

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 015/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 035/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 015/2007/CRF/PMPV – DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.3182 de 30.11.2007
RECORRENTE	- CARDIO SERVICE LTDA.
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- Nº 06.12430-00/07
CNPJ	- 04.513.275/0001-80

EMENTA – ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – o contribuinte deixou de recolher o imposto devido sobre notas fiscais emitidas e não lançadas no livro de registro de ISSQN nos meses de julho/2003; maio, julho e agosto/2005; novembro/2006 e janeiro, fevereiro, março e junho/2007, com infringência ao art. 78 da lei 1008/91 c/c art. 32 do Dec. 5.741/95; art. 90 da lei 1008/91, alterada pela LC 178/03 c/c art. 32 do Dec. 5.741/95; e Art.89 da LC 199/04 c/c art. 21 Dec. 10.244/05, e penalidade prevista no art.112, 124 e 123 do mesmo diploma legal acima.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por maioria de votos (4 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório e voto da conselheiro relator JEFERSON DE SOUZA constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Votaram pela manutenção da decisão de primeira instância, os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Edina Maria Barros, e Antônio Rocha Guedes.

Valor do crédito tributário devido em 07.08.2008, R\$ 8.521,91 (oito mil, quinhentos e vinte um reais, e noventa e um centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	3.991,30	Principal	4.155,17
Multa	3.193,04	Multa	3.324,13
Juros	1.001,49	Juros	1.042,61
Total em R\$	8.185,83	Total em R\$	8.521,91
Total em UPF	214,0645	Total em UPF	214,0645

CRF, sala de julgamento, sessão n. 037/08.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Jefferson de Souza
Conselheiro

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 016/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 037/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 016/2007/CRF/PMPV – DE OFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.3183 de 30.11.2007
RECORRENTE	- CARDIO SERVICE LTDA.
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- Nº 06.12431-00/07
CNPJ	- 04.513.275/0001-80

EMENTA – ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – o contribuinte deixou de recolher o imposto devido nos períodos maio a dez/2005; janeiro a dez/2006 e janeiro a novembro/2007, com infringência ao art. 89 da LC 199/04 c/c art. 21 do Dec. 10.244/05, e penalidade prevista no art.123, item I, letra , B da LC 199/04.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **maioria de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido, nos termos do voto divergente da conselheira Yete Baleeiro Brack constante nos autos que faz parte da presente decisão. Votaram pelo **improvemento** do recurso interposto, os Conselheiros: Jefferson de Souza, e Edina Maria Barros. Votaram pelo **provimento** do recurso interposto: Luiz Joaquim Paes, Antônio Rocha Guedes, e José Domingos Filho. O presidente proferiu o **Voto de qualidade** Julgando procedente a autuação e o Crédito Tributário exigido.

Valor do crédito tributário devido em 12.08.2008, R\$ 141.768,82 (cento e quarenta um mil, setecentos e sessenta e oito reais, e oitenta e dois centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

Principal	78.222,66	Principal	81.434,21
Multa	46.246,27	Multa	48.144,98
Juros	11.708,90	Juros	12.189,63
Total em R\$	136.177,83	Total em R\$	141.768,82
Total em UPF	3561,1358	Total em UPF	3561,1358

CRF, sala de julgamento, sessão n. 038/08.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

José Domingos Filho
Conselheiro

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 017/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 039/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 017/2008/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.0187 de 16.06.2006
RECORRENTE	- UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RO - UNIPEC
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-06364-00/2006
CNPJ/CPF	- 03.327.149/0001-78

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – O contribuinte não providenciou a renovação de sua licença de funcionamento para o exercício de 2006, conforme solicitação feita através da notificação nº 3241 emitida em 25.01.06, infringindo o artigo 165 da LC 199/04, com penalidade prevista no artigo 174, VI, do mesmo diploma legal.

IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO.

Manutenção da decisão de Primeira Instância por unanimidade de votos (6x0).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso de Ofício de Interposto para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Edina Maria Barros que faz parte da presente decisão. Acompanharam o voto da relatora os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Jefferson de Souza, Antônio rocha Guedes, José Domingos Filho e Yete Baleeiro Brack.

CRF, sessão nº 40/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Edina Maria Barros
Conselheira

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 018/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 040/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 018/2008/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.6038 de 22.06.2006
RECORRENTE	- ENGECOM ENGENHARIA COMÉRCIO E IND. LTDA.
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 05-0384/2006
CNPJ/CPF	- 33.383.829/0001-70

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – Realização de obra de construção com área total de aproximadamente 238,5 metros quadrados, sendo 134,5 metros quadrados de reforma aproximadamente e 104 metros quadrados de ampliação, também aproximadamente, cuja empreitada não apresenta alvará de construção junto a SEMUR, infringindo o artigo 122 da LC 097/99, com penalidade prevista no artigo 128, § 1º, I, b, do mesmo diploma legal.

PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Reforma da decisão de Primeira Instância por maioria de votos (4x1).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso voluntário interposto para dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, no sentido de tornar nula a autuação e o crédito tributário exigido, nos termos do **voto divergente** do Conselheiro Antônio Rocha Guedes que faz parte da presente decisão. Acompanharam o voto divergente os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Jefferson de Souza, Yete Baleeiro Brack. Pelo improvimento do Recurso Voluntário votou a relatora Edina Maria Barros.

CRF, sessão nº 41/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ

Edina Maria Barros
Relatora

Antônio Rocha Guedes
Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 019/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 044/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 019/2007/CRF/PMPV –
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.3109 de 08.11.07
RECORRENTE	- DIMAS & WENZEL SERV. MED. DIAG. LTDA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- Nº 06.11814-00/07
CNPJ	- 05.975.227/0001-76

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher em parte o ISSQN devido dentro do exercício de 2004 (setembro a dezembro), contrariando a legislação tributária municipal, infringindo o Art. 90 e parágrafo único da lei 1008/91, com penalidade prevista no artigo 124, I, b do mesmo diploma legal.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido**, nos termos do relatório e voto do conselheiro relator **Luiz Joaquim Paes**, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator, os conselheiros: Jefferson de Souza, Edna Maria Barros, Yete Baleeiro Brack, Antônio Rocha Guedes, e José Domingos Filho.

Valor do crédito tributário devido em 16.09.2008, R\$ 1.036,44 (Hum Mil, trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2ª INSTÂNCIA	
Principal	508,35	Principal	529,22
Multa	305,00	Multa	317,52
Juros	182,22	Juros	189,70
Total em R\$	995,57	Total em R\$	1.036,44
Total em UPF	26,03478	Total em UPF	26,03478

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0044/08, em 16.09..2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Luiz Joaquim Paes
Relator

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 020/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º: 045/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º: 020/2007/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 00987 de 13.11.06
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO N.º: 06.12891-00/06
CNPJ/CPF: 60.746.948/1551-59

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher o ISSQN no todo, por não considerar tributáveis as contas constantes do anexo II quadro 1, referente ao período de 01/09/2001 a 31/12/2003. As não tributadas encontram-se demonstradas analiticamente no anexo I – levantamento fiscal: contas tributadas e não tributadas do período de 09/2001 a 12/03, infringindo o Art. 78 da LC 1008/91, com penalidade prevista no artigo 112, II, “d” do mesmo diploma legal.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido, nos termos do relatório e voto do conselheiro relator **Antônio Rocha Guedes**, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator, os conselheiros: Jefferson de Souza, Edna Maria Barros, Yete Baleeiro Brack, Luiz Joaquim Paes, e José Domingos Filho.

Valor do crédito tributário devido em 18.09.2008, R\$ 123.422,20 (Cento e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais, e vinte centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2º INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 50.512,27	PRINCIPAL	R\$ 54.304,44
MULTA	R\$ 40.409,84	MULTA	R\$ 43.443,58
JUROS	R\$ 23.881,31	JUROS	R\$ 25.674,18
TOTAL EM R\$	R\$ 114.803,42		R\$ 123.422,20
TOTAL EM UPF	3100,2814		3100,2814

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0045/08, em 18.09..2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

Antônio Rocha Guedes
Relator

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 021/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º: 048/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º: 021/2007/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 00988 de 13.11.06
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO N.º: 06.12892-00/06
CNPJ/CPF: 60.746.948/1551-59

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher o ISSQN no todo, por não considerar tributáveis as contas constantes do anexo III quadro 2, referente ao período de 01/01/2004 a 28/02/2004, bem como deixou de recolher, parcialmente, o ISSQN referente ao mês 03/2004 sobre as mesmas contas, exceto a conta 7.1.7.99.00.3/99-35 cujo valor deixou de ser recolhido no todo. Estas contas encontram-se demonstradas analiticamente no anexo IV – levantamento fiscal: contas tributadas e não tributadas do período de 01/2004 a 03/2005, infringindo o Art. 90 da LC 1008/91 (artigos remunerados pela LC nº 178 de 15/12/03) com penalidade prevista no artigo 124, II, “d” do mesmo diploma legal.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração e o crédito tributário exigido, nos termos do relatório e voto do conselheiro relator **José Domingos Filho**, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator, os conselheiros: Jefferson de Souza, Edna Maria Barros, Yete Baleeiro Brack, Luiz Joaquim Paes, e Antônio Rocha Guedes.

Valor do crédito tributário devido em 09.10.2008, R\$ 13.221,74 (treze mil, duzentos e vinte e um reais, e setenta e quatro centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2º INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 5.766,05	PRINCIPAL	R\$ 6.198,93
MULTA	R\$ 4.612,86	MULTA	R\$ 4.959,17
JUROS	R\$ 1.919,53	JUROS	R\$ 2.063,64
TOTAL EM R\$	R\$ 12.298,44		R\$ 13.221,74
TOTAL EM UPF	332,1210		332,1210

CRF, sala de julgamento, sessão n. 0048/08, em 09.10..2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

José Domingos Filho
Relator

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 022/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º: 051/2008/CRF/SEMFAZ

RECURSO N.º: 022/2007/CRF/PMPV

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 00854 de 21.09.06

RECORRENTE: EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA.

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ

PROCESSO N.º: 06.11504-00/06

CNPJ/CPF: 01.542.489/0003-58

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher no todo ou em parte o ISSQN incidente nas suas operações enquadradas no item 7.02 do artigo 54 da LC 199/04 tendo registrado de forma incorreta nos livros fiscais o valor da operação, conforme demonstrado no mapa de levantamento fiscal em anexo, para o período de janeiro a dez/2005, infringindo o Art. 87 da LC 199/2004, com penalidade prevista no artigo 123, III, do mesmo diploma legal.

Manutenção parcial da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para no mérito dar-lhe **parcial provimento**, para reformar a decisão de primeira instância em relação ao valor do crédito tributário exigido, a ser fixado no montante de R\$ 36.972,03 (trinta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais, três centavos), nos termos do relatório e voto do conselheiro relator **Jefferson de Souza**, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator, os conselheiros: Edna Maria Barros, Yete Baleeiro Brack, Luiz Joaquim Paes, e Antônio Rocha Guedes.

Valor do crédito tributário devido em 04.11.2008, R\$ 39.747,68 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2º INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 17.209,19	PRINCIPAL	R\$ 18.501,16
MULTA	R\$ 17.209,19	MULTA	R\$ 18.501,16
JUROS	R\$ 2.553,65	JUROS	R\$ 2.745,36
TOTAL EM R\$	R\$ 36.972,03		R\$ 39.747,68
TOTAL EM UPF	998,4345		974,562

CRF, sala de julgamento, sessão n. 052/08, em 04.11..2008.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente em Exercício

Jefferson de Souza
Relator

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 023/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º: 052/2008/CRF/SEMFAZ

RECURSO N.º: 023/2007/CRF/PMPV

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 00852 de 18.07.06

RECORRENTE: ORTHOS FISIOTERAPIA S/S LTDA.

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ

PROCESSO N.º: 06.07815-00/06

CNPJ/CPF: 04.039.127/0001-75

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher no todo ou em parte o ISSQN incidente nas suas operações conforme discriminado nos mapas de levantamento fiscal em anexo, tendo emitido as notas fiscais de serviços sem a devida observância aos requisitos do art.93 do RCTM (Dec.5741/95) em sua totalidade, infringindo o Art. 90 da LC 111/2000 c/c art.93 do Dec. 5741/95, com penalidade prevista no artigo 124, V, do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário Provido.

Reforma da decisão de primeira instância, pela improcedência da autuação, por maioria de votos (4x2), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto e dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do voto divergente do Conselheiro José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão: **Votaram pelo Provimento do Recurso interposto**, os conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Antônio Rocha Guedes, e Severino Veras Neto.

Acompanhou o voto da Conselheira Relatora **Yete Baleeiro Brack**, a conselheira Edina Maria Barros, pelo **Provimento Parcial do Recurso Interposto**.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 053/08, em 11.11..2008.

Rosilene Rodrigues Pereira
Presidente em Exercício

Yete Baleeiro Brack
Relatora

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ

José Domingos Filho
Conselheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 024/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 054/2008/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 24/2008/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.2555 de 16.01.2007
RECORRENTE	- MANOEL PAIXÃO DE ANDRADE DE FIGUEIRA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- N.º 06-01066-00/07
CNPJ/CPF	- 046.631.792-15

EMENTA – MULTA – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Auto de Infração – Pelo não cumprimento da notificação nº 9009 datada de 10/11/06 que se encontra com prazo vencido, infringindo o artigo 257 da Lei 53-A/72 Código de Postura, com penalidade prevista no artigo 465, II, do mesmo diploma legal.

Reforma da decisão de primeira instância, por unanimidade de votos (6x0), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento, julgando pela nulidade absoluta do auto de Infração e do crédito tributário exigido, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro relator **José Domingos Filho** que faz parte da presente decisão. Acompanharam o voto do relator os Conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Antônio Rocha Guedes, Edina Maria Barros, Yete Baleeiro Brack e Jefferson de Souza.

CRF, sessão nº 55/2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente

José Domingos Filho
Conselheiro

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 025/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º: 055/2008/CRF/SEMFAZ

RECURSO N.º: 025/2007/CRF/PMPV

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 00855 de 21.09.06

RECORRENTE: EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA.

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ

PROCESSO N.º: 06.11502-00/06

CNPJ/CPF: 01.542.489/0003-58

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte deixou de recolher no todo ou em parte o ISSQN incidente nas suas operações enquadradas no item 7.02 do artigo 55 da LC 111/2000 tendo registrado de forma incorreta nos livros fiscais o valor da operação, conforme demonstrado no mapa de levantamento fiscal em anexo, para o período de janeiro/01 a dez/2003, infringindo o Art. 90 da LC 111/2000, com penalidade prevista no artigo 124, III, do mesmo diploma legal.

Recurso Voluntário Provido.

Reforma da decisão de primeira instância, pela nulidade do auto de infração, por maioria de votos (3x2), no sentido de conhecer do Recurso Voluntário interposto para dar-lhe provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, em conhecer do Recurso Voluntário interposto e dar-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, pela nulidade do Auto de Infração por conter vício insanável, nos termos do voto da Conselheira Yete Baleeiro Brack que faz parte da presente decisão: Votaram pelo **Provimento** do Recurso interposto, os conselheiros: Luiz Joaquim Paes, Antônio Rocha Guedes.

Votou pelo **Improvemento** do Recurso nos termos do voto divergente do Conselheiro Jefferson de Souza a conselheira Edina Maria Barros.

CRF, sala de julgamento, sessão n. 055/08, em 18.11..2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente do CRF

Yete Baleeiro Brack
Relatora

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
Conselho de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.º 026/2008/CRF/PMPV

SESSÃO N.º: 056/2008/CRF/SEMFAZ

RECURSO N.º: 026/2007/CRF/PMPV

AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 06.7069 de 28.06.07

RECORRENTE: LOC. MAQ – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ

PROCESSO N.º: 06.7069-00/07

CNPJ/CPF: 01.905.016/0001-06

EMENTA – ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Auto de Infração – O contribuinte foi autuado por deixar de recolher o ISSQN referente a cessão de andaimes e serviços relativos a bens de terceiros nos anos de 2002 a 2007, infringindo o Art. 89 da LC 199/2004, com penalidade prevista no artigo 123, II, d, do mesmo diploma legal.

Manutenção parcial da decisão de primeira instância pela procedência da ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (4 X 0), em conhecer do Recurso Voluntário interposto para no mérito dar-lhe **parcial provimento**, para reformar a decisão de primeira instância em relação ao valor do crédito tributário exigido, a ser fixado no montante de R\$ 9.028,58 (nove mil, vinte e oito reais, e cinquenta e oito centavos), nos termos do relatório e voto do conselheira relatora **Edina Maria Barros**, constantes dos autos, que fazem parte da presente decisão. Acompanharam o voto da relatora, os conselheiros: Jefferson de Souza, Antônio Rocha Guedes e José Domingos Filho.

Valor do crédito tributário devido em 27.11.2008, R\$ 9.399,26 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais, e vinte seis centavos) - corrigir por ocasião do pagamento.

NA DATA DA AUTUAÇÃO		NA DATA DO JULGAMENTO EM 2º INSTÂNCIA	
PRINCIPAL	R\$ 4.078,63	PRINCIPAL	R\$ 4.246,08
MULTA	R\$ 3.262,89	MULTA	R\$ 3.396,85
JUROS	R\$ 1.687,06	JUROS	R\$ 1.756,32
TOTAL EM R\$	R\$ 9.028,58		R\$ 9.399,26
TOTAL EM UPF	236,1030		236,1030

CRF, sala de julgamento, sessão n. 057/08, em 27.11..2008.

Jailson Viana de Almeida
Presidente do CRF

Edina Maria Barros
Relatora

Ari Carvalho dos Santos
Rep. da SEMFAZ